



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 33459/2025	
Recebido em:	17.07.2025
Horário:	10:55 horas
Rubrica:	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHAS DE INCENTIVO AO COMÉRCIO E INCREMENTO DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES MARCELO NEUMANN, VICTOR CREMASCO MENDONÇA E JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas institucionais, com o objetivo de estimular o movimento comercial no Município de Nova Venécia e, por consequência, incrementar a arrecadação de tributos de competência municipal.

Art. 2º Para a execução das campanhas previstas no artigo anterior, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e receber apoio da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Nova Venécia e eventualmente de outras entidades representativas do comércio, indústria e serviços locais.

Parágrafo único. A colaboração das entidades mencionadas neste artigo poderá consistir no oferecimento de prêmios, na contratação de serviços de publicidade e marketing, e em outras ações de divulgação institucional, desde que exclusivamente voltadas à promoção da campanha e observadas as normas legais pertinentes.

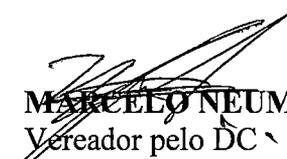
Art. 3º As campanhas de que trata esta Lei deverão respeitar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, sendo vedada a utilização para promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou entidade.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


MARCELO NEUMANN
Vereador pelo DC
Marcelo Neumann
Vereador (DC)
CMNV - ES


VICTOR CREMASCO MENDENÇA
Vereador pelo DC


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover campanhas de incentivo ao comércio local, com foco no aumento do movimento econômico no Município de Nova Venécia, especialmente no período que antecede as festas de final de ano, quando tradicionalmente há maior aquecimento nas atividades comerciais.

Além de fomentar o comércio e apoiar os empreendedores locais, a iniciativa busca ampliar a arrecadação de tributos municipais através do aumento do consumo do comércio, como o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), contribuindo diretamente para o equilíbrio das contas públicas e para o financiamento de políticas públicas em benefício da população.

Importante destacar que tais campanhas não acarretam ônus aos cofres públicos, uma vez que se prevê expressamente a possibilidade de parcerias com entidades como a CDL e outras representações do setor produtivo, que poderão colaborar com a oferta de prêmios e com os custos de publicidade, tudo dentro da legalidade e com a devida transparência.

Este projeto não cria qualquer despesa obrigatória, tampouco impõe ao Poder Executivo o dever de realizar as campanhas, atuando apenas como norma autorizativa. Dessa forma, respeita-se plenamente a independência e a autonomia do Executivo, bem como os limites constitucionais da iniciativa parlamentar em matéria de administração pública e finanças.

A proposta, portanto, alinha-se ao interesse público, ao desenvolvimento econômico local e ao fortalecimento das receitas municipais, sem comprometer os princípios da administração pública, razão pela qual se espera o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Marcelo Neumann
Vereador (DC)

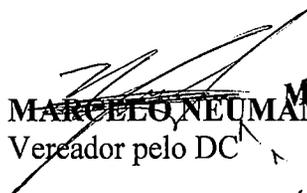
CMNV-31 - p 3/4

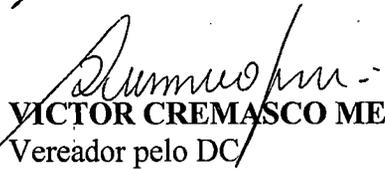


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


MARCELO NEUMANN
Vereador pelo DC
Marcelo Neumann
Vereador (DC)
CMNV - ES


VICTOR CREMASCO MENDENÇA
Vereador pelo DC


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD